

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2020

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2016 | 32.082.145,50 |
| 2017 | 32.718.222,54 |
| 2018 | 34.570.908,96 |
| 2019 | 39.881.386,76 |

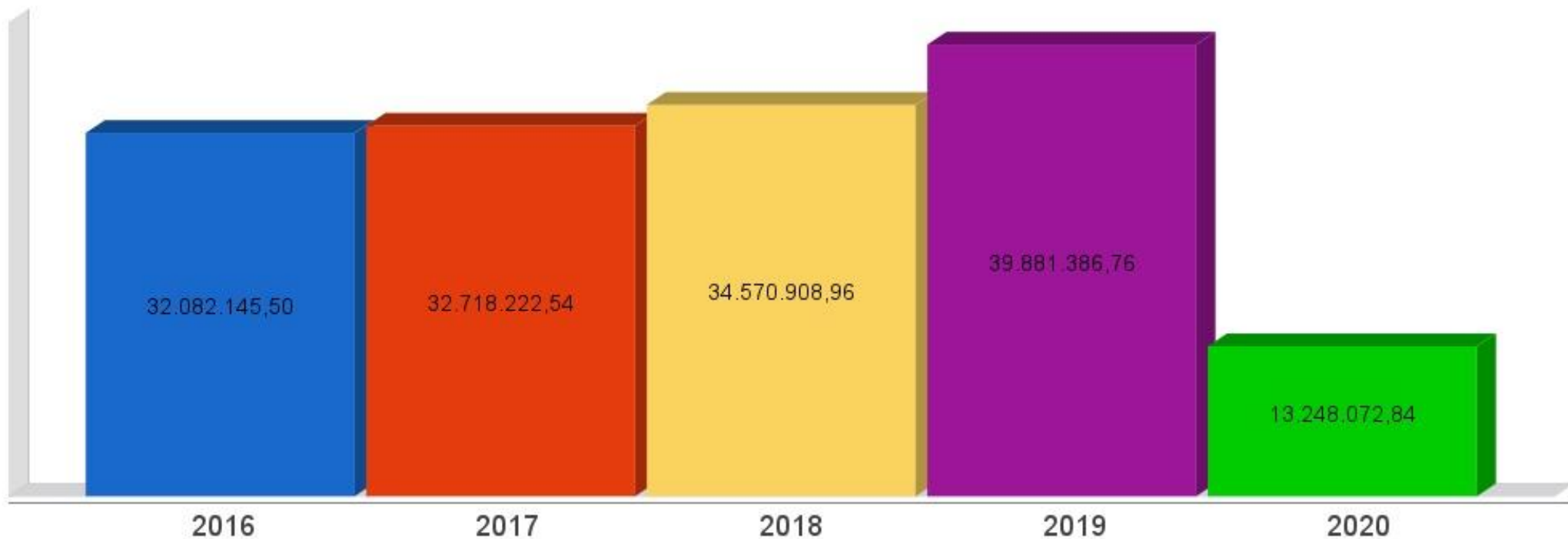
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

| | |
|----------------------|---------------|
| Receita Orçamentária | 13.248.072,84 |
| Média Mensal | 3.312.018,21 |

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Empenhado | Liquidado |
|------------------|------------------|------------------|
| 2016 | 33.585.361,55 | 32.893.575,59 |
| 2017 | 31.547.521,35 | 30.819.876,98 |
| 2018 | 33.324.785,08 | 32.807.151,91 |
| 2019 | 40.974.257,70 | 40.905.479,70 |

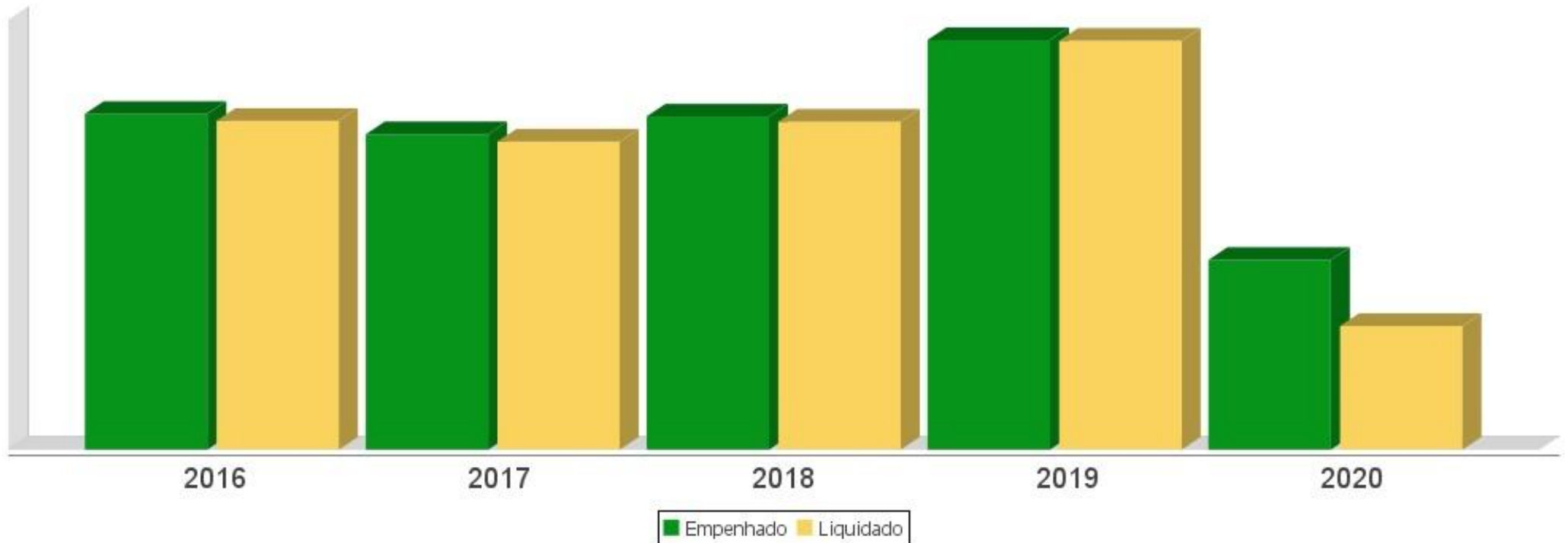
Despesa até 1º Quadrimestre/2020

| | | |
|----------------------|---------------|---------------|
| Despesa Orçamentária | 18.976.942,31 | 12.366.687,61 |
| Média Mensal | 4.744.235,58 | 3.091.671,90 |

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

| Exercício | Valores |
|------------------|----------------|
| 2016 | 30.723.353,13 |
| 2017 | 31.456.907,00 |
| 2018 | 34.176.922,76 |
| 2019 | 38.165.560,91 |

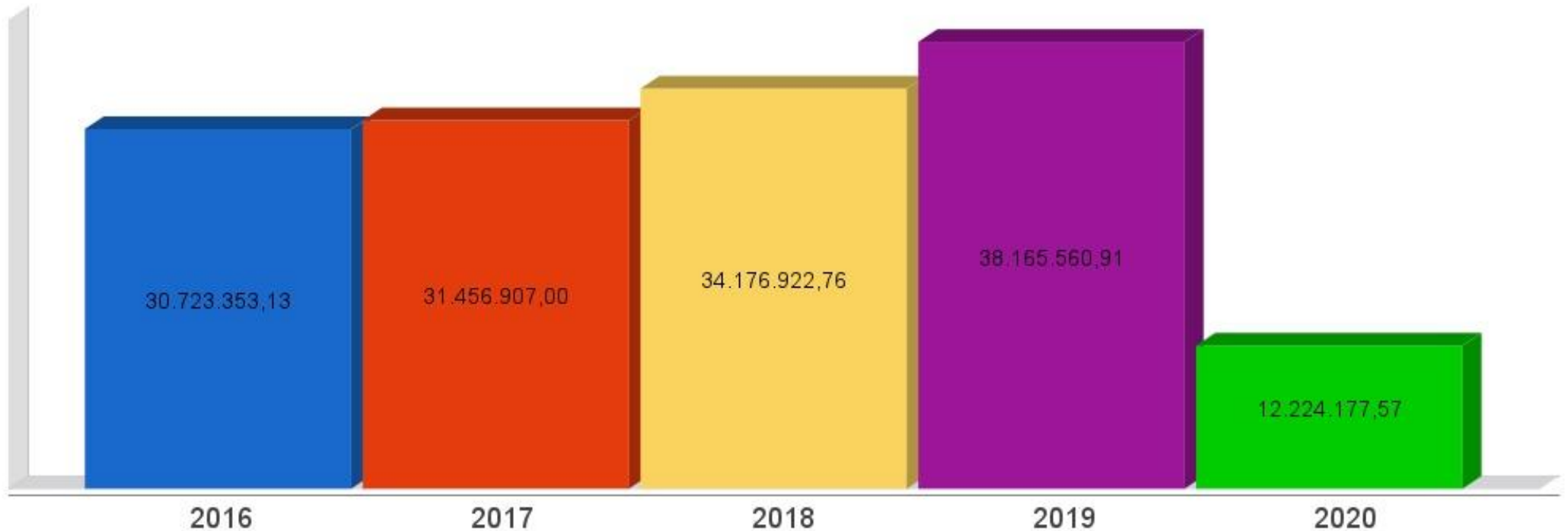
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2020

| | |
|--------------------------|---------------|
| Receita Corrente Líquida | 12.224.177,57 |
| Média Mensal | 3.056.044,39 |

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Receitas Arrecadadas | |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes (I) | 12.224.177,57 |
| Receita Tributária | 933.116,10 |
| Receita de Contribuições | 207.699,23 |
| Receita Patrimonial | 18.927,09 |
| Receita Agropecuária | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 80,00 |
| Transferências Correntes | 12.850.921,05 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | -1.828.343,76 |
| Outras Receitas Correntes | 41.777,86 |
| Receitas de Capital (II) | 1.023.895,27 |
| Operações de Crédito | 725.000,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 63.946,30 |
| Transferências de Capital | 234.948,97 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 13.248.072,84 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

| Despesas Liquidadas Por Função de Governo | |
|--|----------------------|
| 01 - Legislativa | 260.886,44 |
| 04 - Administração | 1.103.779,68 |
| 06 - Segurança Pública | 57.274,27 |
| 08 - Assistência Social | 552.636,70 |
| 09 - Previdência Social | 71.808,93 |
| 10 - Saúde | 3.071.595,41 |
| 12 - Educação | 2.902.862,99 |
| 13 - Cultura | 76.089,22 |
| 15 - Urbanismo | 1.493.868,12 |
| 16 - Habitação | 16.363,63 |
| 17 - Saneamento | 45.224,66 |
| 18 - Gestão Ambiental | 14.244,96 |
| 20 - Agricultura | 873.843,81 |
| 22 - Indústria | 202.763,26 |
| 23 - Comércio e Serviços | 41.358,99 |
| 24 - Comunicações | 4.602,18 |
| 26 - Transporte | 1.250.385,48 |
| 27 - Desporto e Lazer | 177.212,66 |
| 28 - Encargos Especiais | 149.886,22 |
| 99 - Reserva de Contingência | 0,00 |
| Total (IV) | 12.366.687,61 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

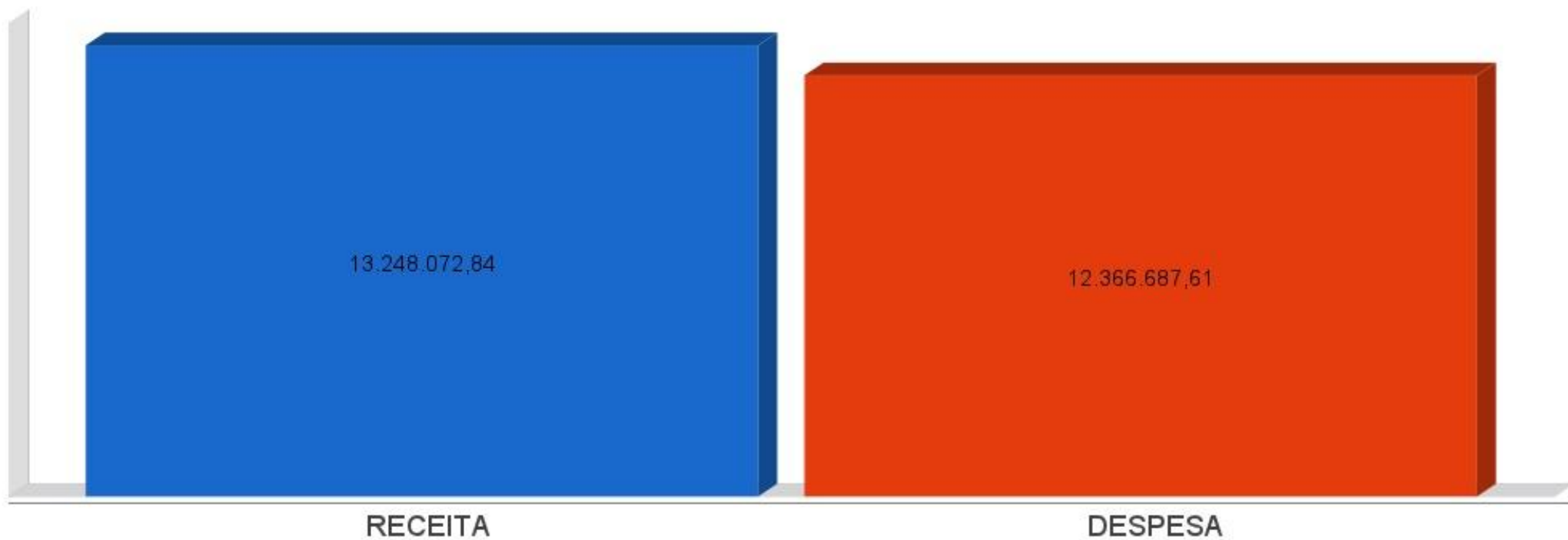
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

| | |
|---|---------------------|
| Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V) | 4.005.198,49 |
| Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV) | 881.385,23 |
| Superávit (VII) = (V + VI) | 4.886.583,72 |

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

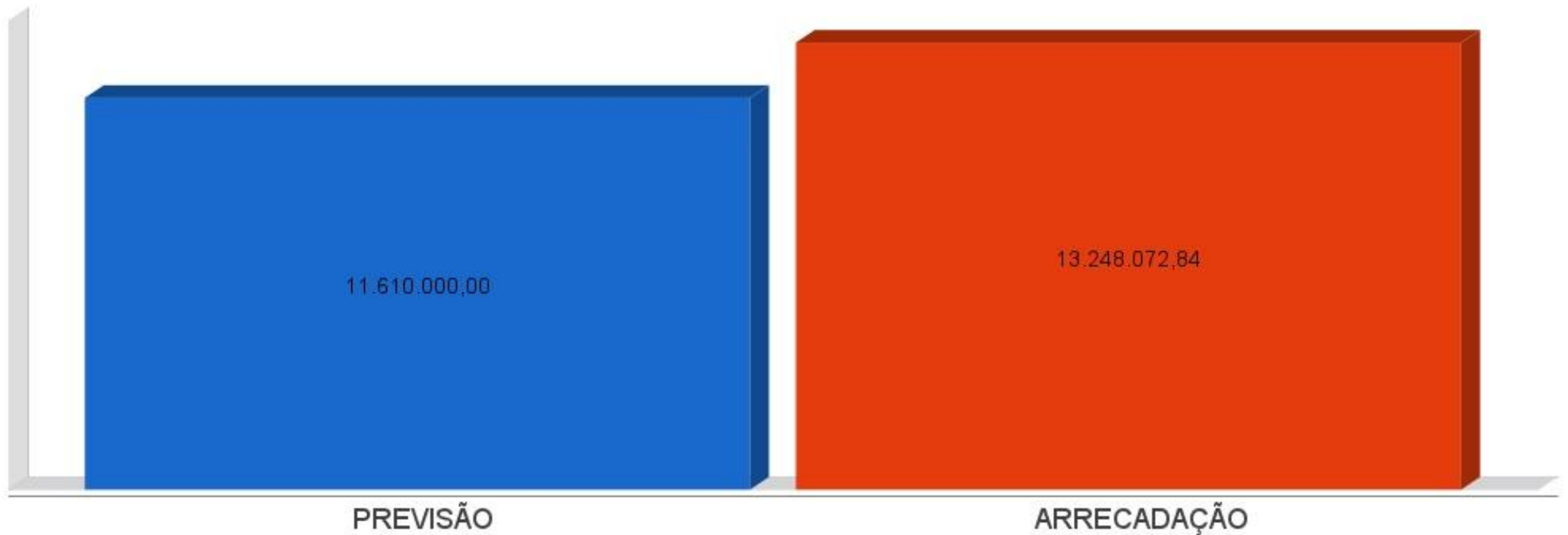
METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

| Receitas Orçamentárias | Previsão | Arrecadação | Diferença |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|
| Receitas Correntes (I) | 11.610.000,00 | 12.224.177,57 | 614.177,57 |
| Receita Tributária | 0,00 | 933.116,10 | 933.116,10 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 207.699,23 | 207.699,23 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 18.927,09 | 18.927,09 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 80,00 | 80,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 12.850.921,05 | 12.850.921,05 |
| (-) Deduções das Transferências Correntes | 0,00 | -1.828.343,76 | -1.828.343,76 |
| Outras Receitas Correntes | 11.610.000,00 | 41.777,86 | -11.568.222,14 |
| Receitas de Capital (II) | 0,00 | 1.023.895,27 | 1.023.895,27 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 725.000,00 | 725.000,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 63.946,30 | 63.946,30 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 234.948,97 | 234.948,97 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (III) = (I+II) | 11.610.000,00 | 13.248.072,84 | 1.638.072,84 |

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

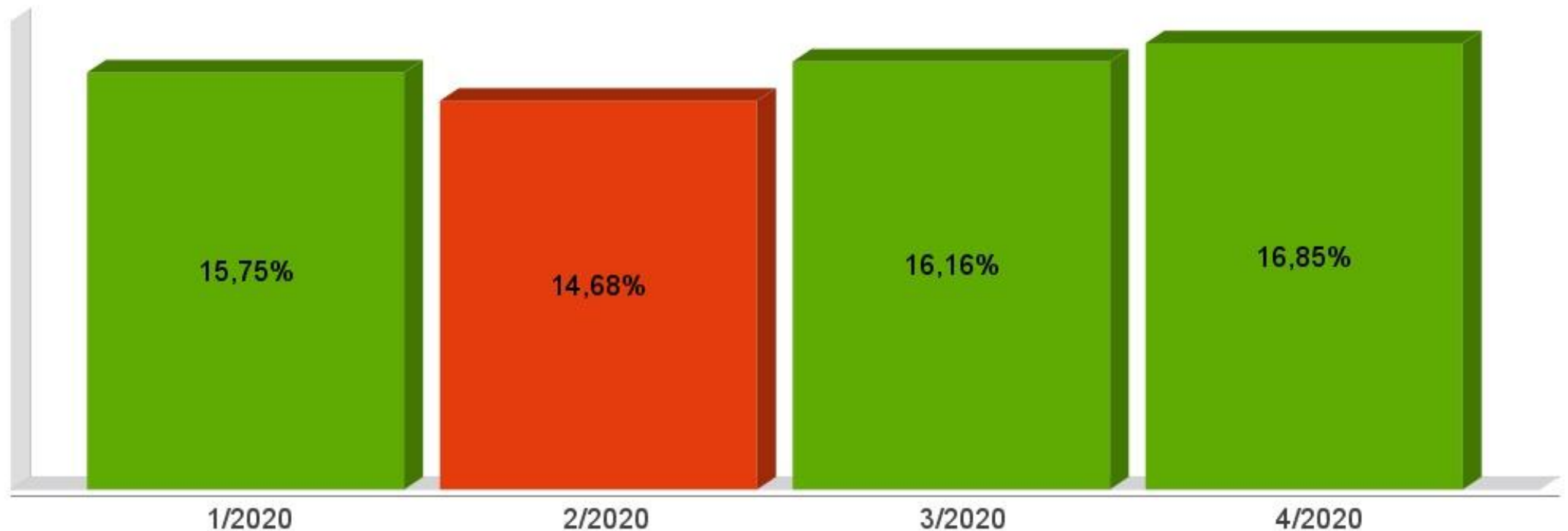
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

| | |
|--|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 9.896.467,37 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 3.071.595,41 |
| Deduções (III) | 1.404.100,29 |
| Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III) | 1.667.495,12 |
| Mínimo a ser aplicado | 1.484.470,12 |
| Aplicado à maior | 183.025,00 |
| Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100 | 16,85 |

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

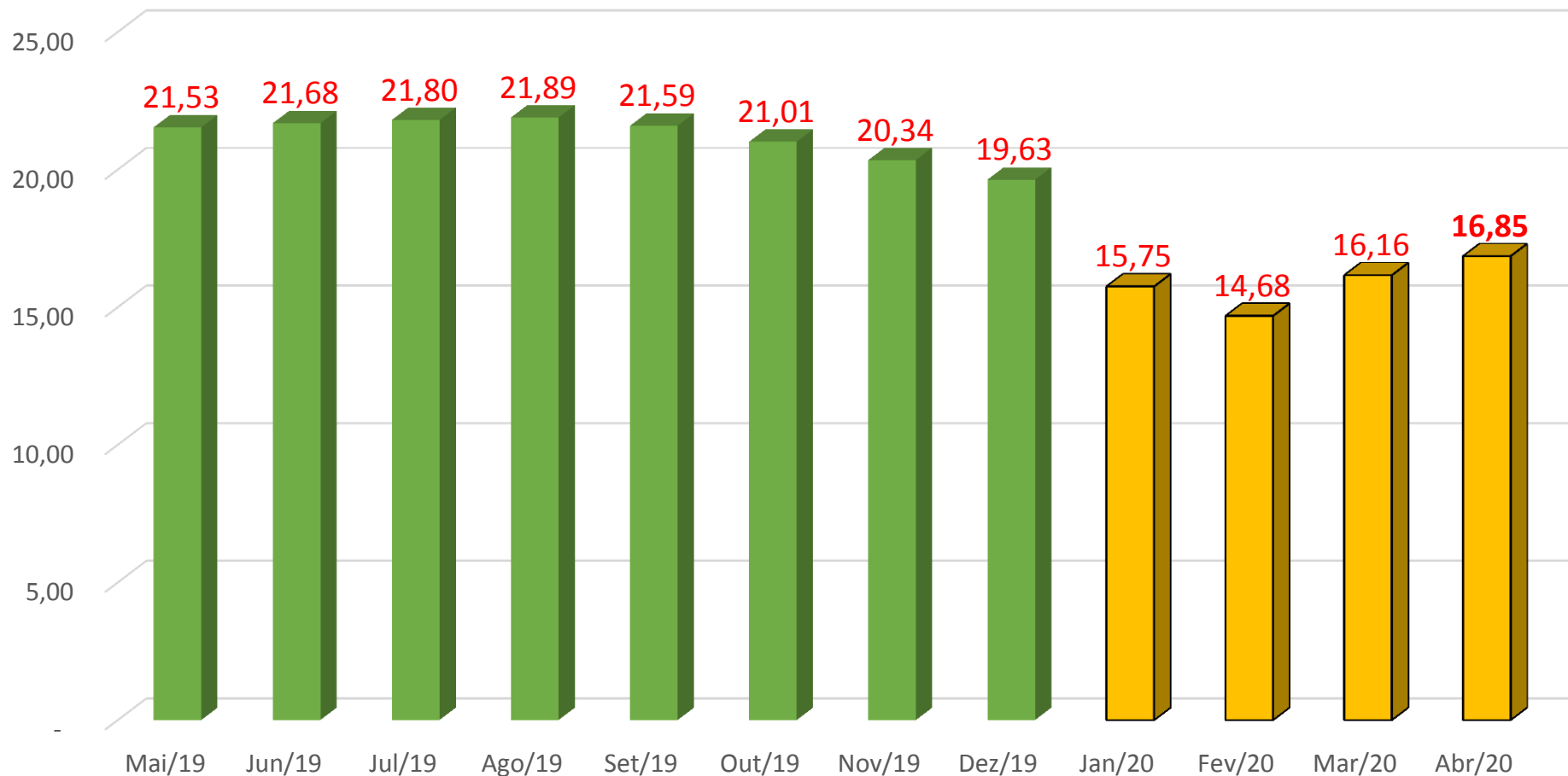
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

Evolução mensal dos gastos com Saúde



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

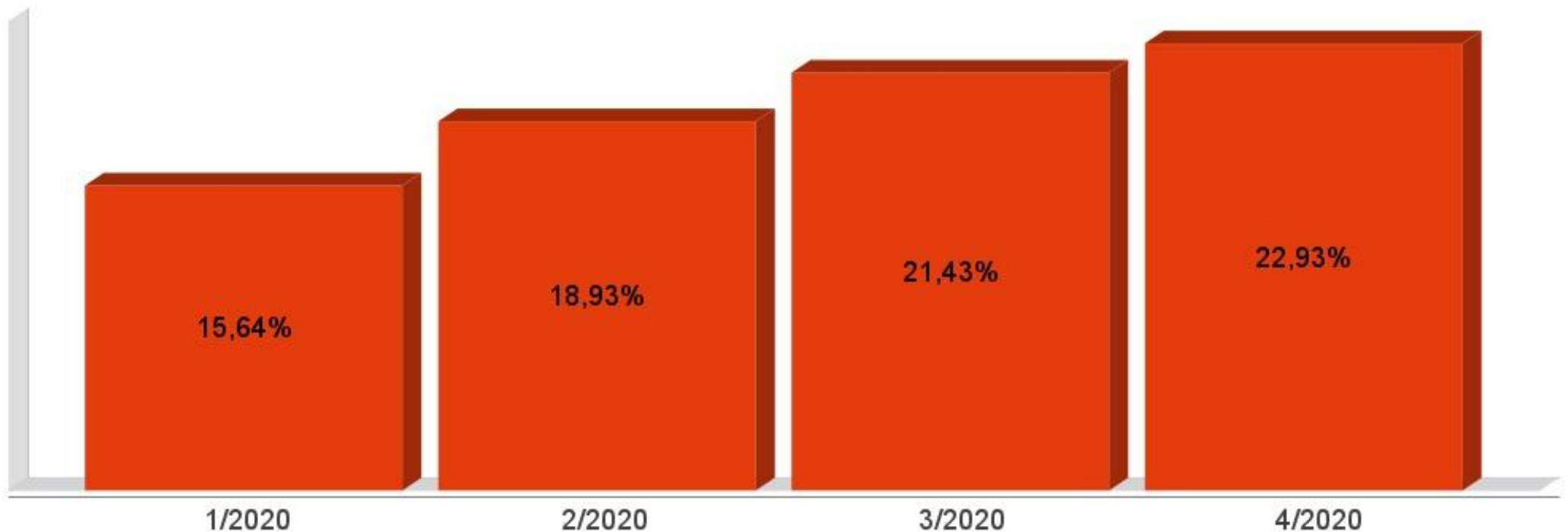
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

| | |
|--|---------------------|
| Receita bruta de Impostos e Transferências (I) | 9.896.467,37 |
| Despesas por função/subfunção (II) | 2.835.050,58 |
| Deduções (III) | 227.996,80 |
| Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV) | 338.243,08 |
| Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV) | 2.268.810,70 |
| Mínimo a ser aplicado | 2.474.116,75 |
| Aplicado à Menor | -205.306,05 |
| Percentual aplicado = (V) / (I) x 100 | 22,93 |

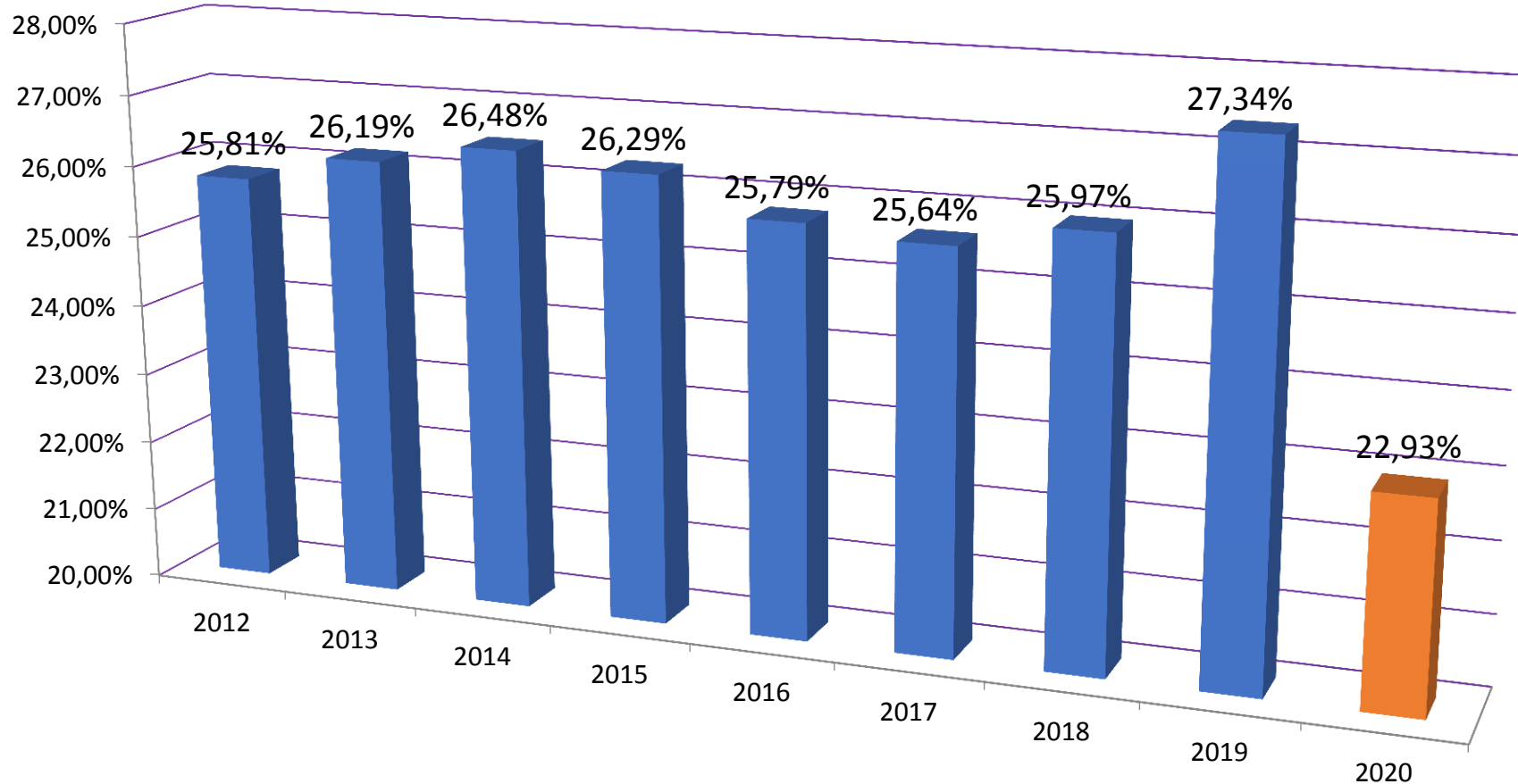
APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



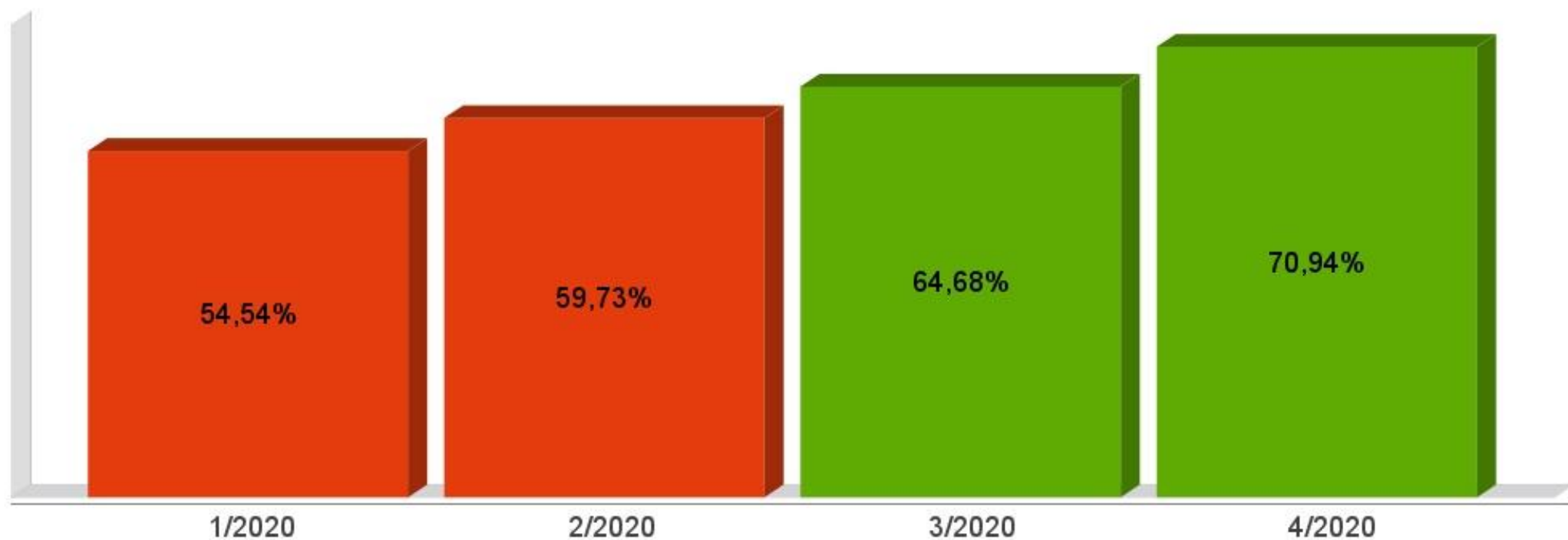
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

| | |
|---|---------------------|
| Receita do FUNDEB (I) | 2.167.837,21 |
| Despesas (II) | 1.537.927,87 |
| Mínimo a ser Aplicado | 1.300.702,38 |
| Aplicado à Maior | 237.225,50 |
| Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100 | 70,94 |

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

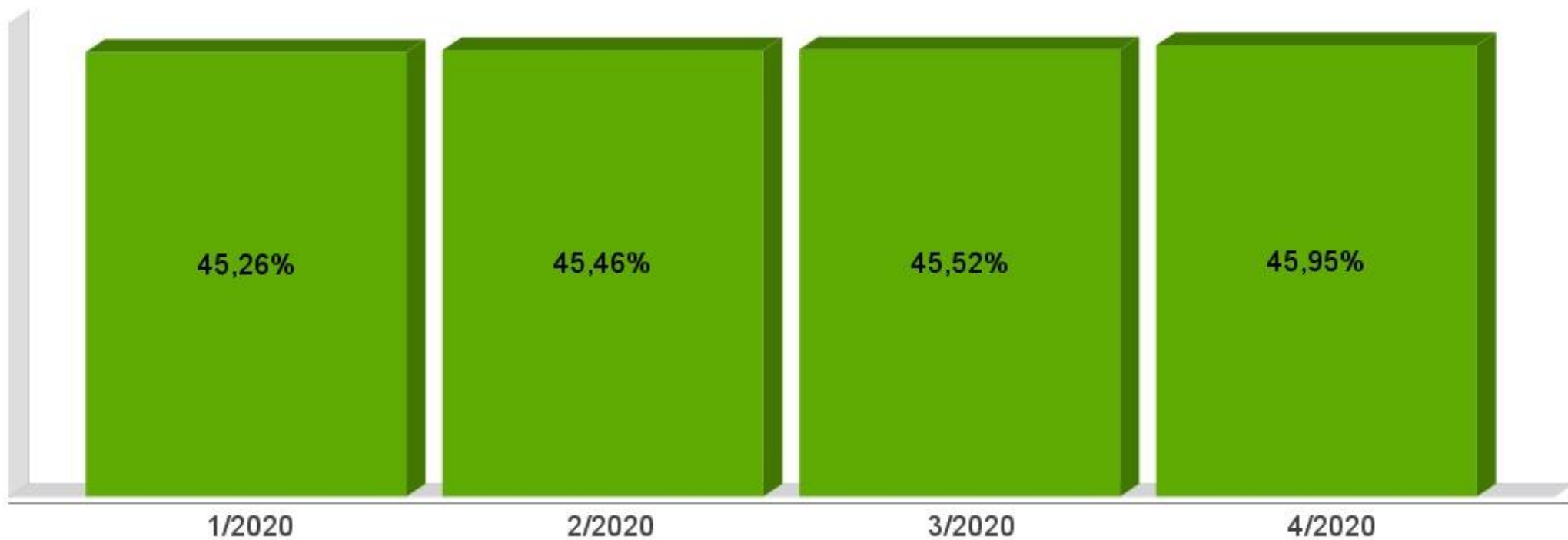
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 38.370.579,95 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 17.632.925,91 |
| Limite Prudencial - 51,30% | 19.786.707,51 |
| Limite Máximo - 54,00% | 20.828.113,17 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 45,95 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



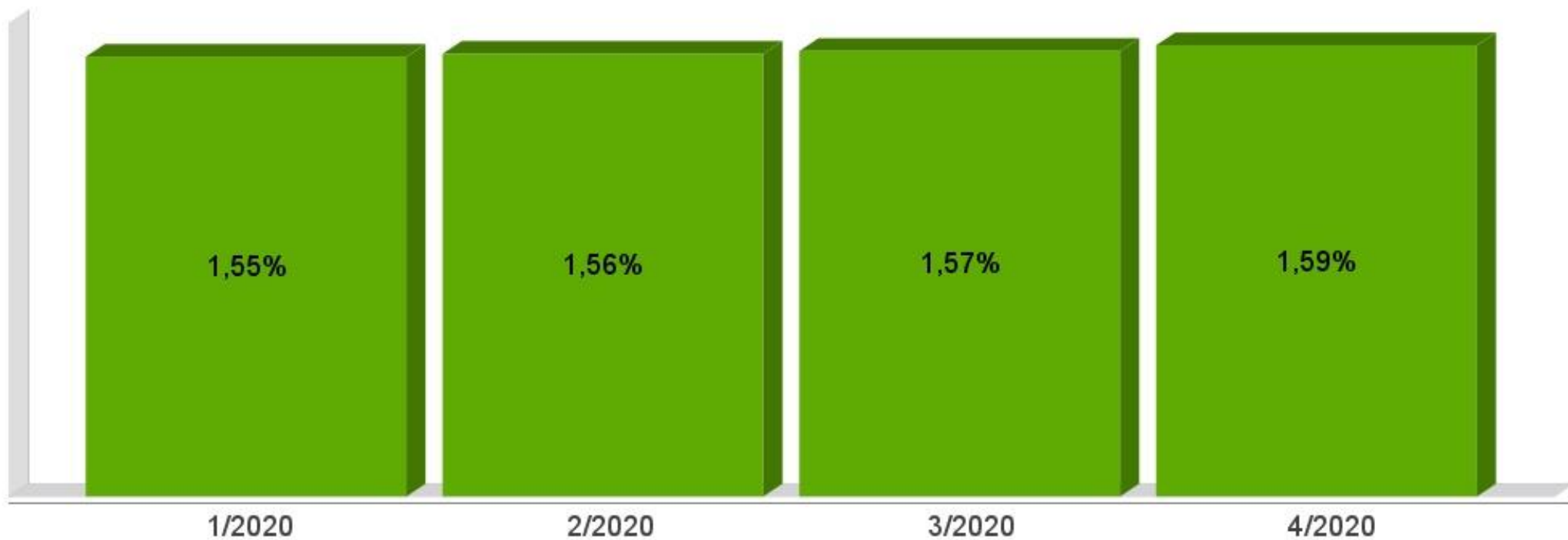
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 38.370.579,95 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 611.719,62 |
| Limite Prudencial - 5,70% | 2.198.523,06 |
| Limite Máximo - 6,00% | 2.314.234,80 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 1,59 |

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



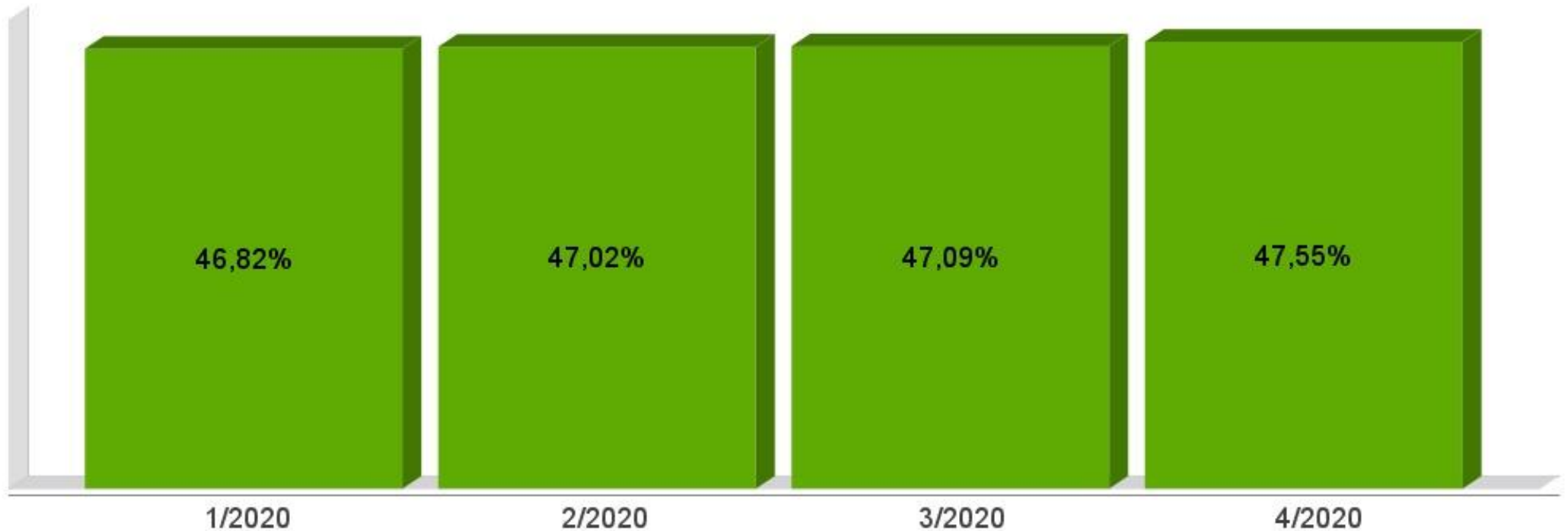
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

| | |
|---|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I) | 38.370.579,95 |
| Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II) | 18.244.645,53 |
| Limite Prudencial - 57,00% | 21.985.230,57 |
| Limite Máximo - 60,00% | 23.142.347,97 |
| Percentual aplicado = (II) / (I) x 100 | 47,55 |

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

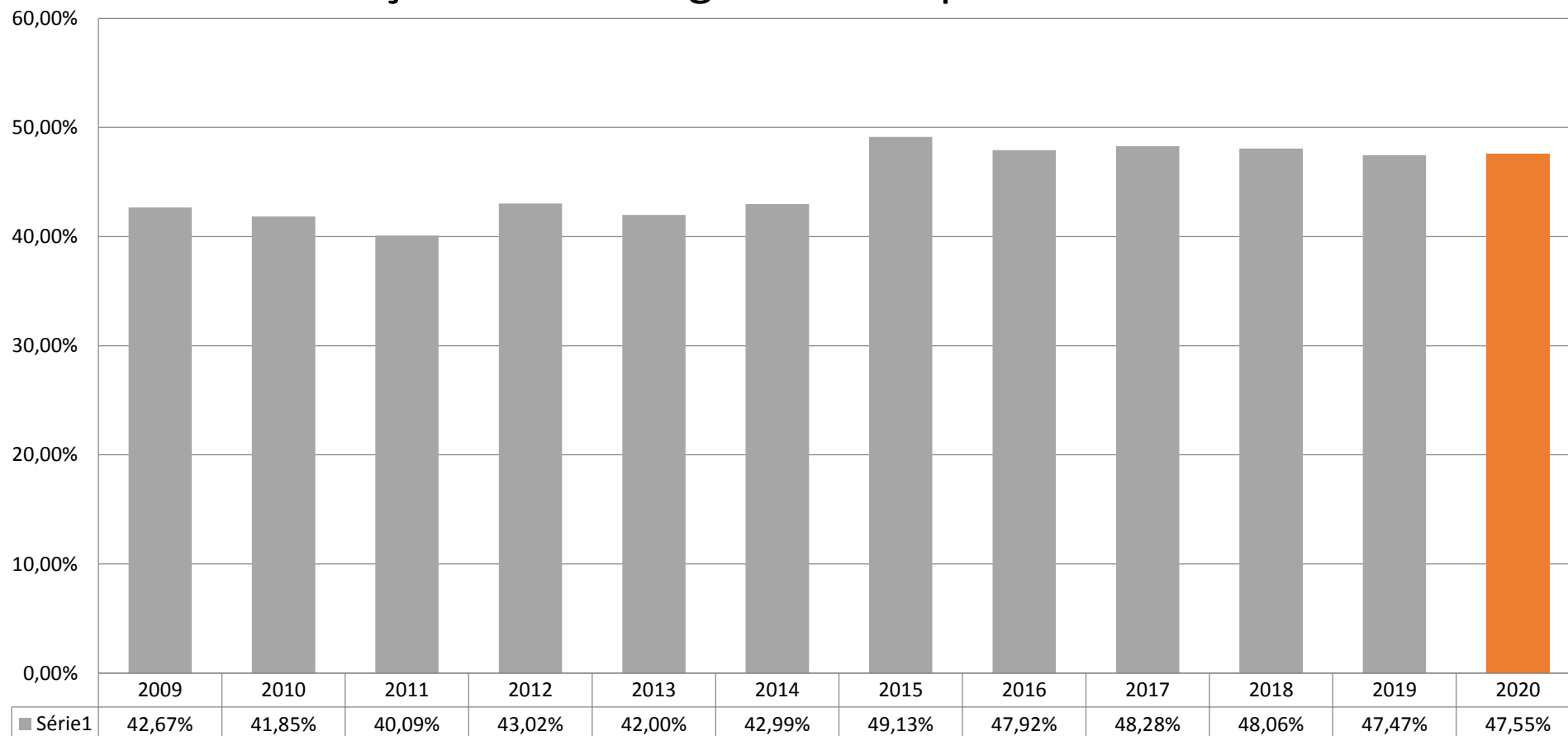
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

| Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE MONDAI | | | | | |
|--|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial | 70.000,00 | 90.000,00 | 30.000,00 | 129.500,00 | 500,00 |
| 1003 - Promoção da Política Municipal de Habitação | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 8.788,55 | 101.211,45 |
| 1004 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativas | 100.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 77.634,08 | 72.365,92 |
| 1005 - Implantação de Sinalização Turística/Pórticos | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1006 - Revitalização área de Lazer | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1007 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso | | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------|------------|------|------------|--------------|
| | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 31.446,95 | 28.553,05 |
| 1008 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura | | | | | |
| | 50.000,00 | 12.100,00 | 0,00 | 62.100,00 | 0,00 |
| 1009 - Implantação Patrulha Agrícola | | | | | |
| | 25.000,00 | 402.300,00 | 0,00 | 0,00 | 427.300,00 |
| 1010 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública | | | | | |
| | 2.339.700,00 | 343.537,56 | 0,00 | 681.247,25 | 2.001.990,31 |
| 1011 - Construção e adaptação de praças públicas | | | | | |
| | 10.000,00 | 440.000,00 | 0,00 | 448.928,21 | 1.071,79 |
| 1012 - Implantação Infraestrutura para Rua Coberta | | | | | |
| | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 |
| 1013 - Implantação de Passeio Público | | | | | |
| | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1014 - Obras de Infraestrutura Urbana | | | | | |
| | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1015 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes | | | | | |
| | 50.000,00 | 12.100,00 | 0,00 | 62.100,00 | 0,00 |
| 1016 - Construção de Pontes e Pontilhões | | | | | |
| | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1017 - Construção de Abrigos de Passageiros | | | | | |
| | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1018 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública | | | | | |
| | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 1019 - Implantação Corpo de Bombeiros | | | | | |

| | | | | | |
|--|------------|------|------|------------|------------|
| | 450.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 450.000,00 |
| 1020 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rurais | | | | | |
| | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1021 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento | | | | | |
| | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.779,10 | 47.220,90 |
| 9999 - Reserva de Contingência | | | | | |
| | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos | | | | | |
| | 230.000,00 | 0,00 | 0,00 | 71.808,93 | 158.191,07 |
| 0002 - Contribuições ao PASEP | | | | | |
| | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 | 0,00 |
| 0003 - Amortização e Encargos da Dívida Fundada | | | | | |
| | 270.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 170.000,00 |
| 0004 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais | | | | | |
| | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 27.697,98 | 22.302,02 |
| 2002 - Atividades Gabinete Prefeito | | | | | |
| | 540.000,00 | 0,00 | 0,00 | 176.640,41 | 363.359,59 |
| 2003 - Procuradoria Geral do Município | | | | | |
| | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 67.448,16 | 132.551,84 |
| 2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno | | | | | |
| | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 43.548,17 | 66.451,83 |
| 2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial | | | | | |
| | 240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 167.179,62 | 72.820,38 |
| 2006 - Assessoria de Gestão Administrativa | | | | | |

| | | | | | |
|---|--------------|-----------|----------|------------|------------|
| | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 143.555,92 | 76.444,08 |
| 2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres | | | | | |
| | 30.000,00 | 47.655,32 | 0,00 | 76.800,00 | 855,32 |
| 2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico | | | | | |
| | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 131.996,06 | 118.003,94 |
| 2009 - Implantação Centro Desenvolvimento Industrial | | | | | |
| | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 2010 - Gerência de Administração Geral | | | | | |
| | 1.236.398,00 | 2.500,00 | 2.500,00 | 677.017,28 | 559.380,72 |
| 2011 - Gerência de Administração Financeira | | | | | |
| | 675.000,00 | 0,00 | 0,00 | 318.798,39 | 356.201,61 |
| 2012 - Contribuições a Entidades Municipalistas | | | | | |
| | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 92.590,68 | 17.409,32 |
| 2013 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT | | | | | |
| | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 80.339,96 | 99.660,04 |
| 2014 - Promoção da Política Municipal de Apoio a Pessoa Idosa | | | | | |
| | 160.000,00 | 0,00 | 0,00 | 42.716,09 | 117.283,91 |
| 2015 - Proteção Social Básica ao Idoso / FMI | | | | | |
| | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 2016 - Proteção a Criança em Situação de Risco | | | | | |
| | 60.000,00 | 70.000,00 | 0,00 | 61.598,76 | 68.401,24 |
| 2017 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social | | | | | |
| | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 29.976,08 | 23,92 |
| 2018 - Atividades Desportivas | | | | | |

| | | | | | |
|--|--------------|------------|------------|--------------|--------------|
| | 570.000,00 | 0,00 | 0,00 | 185.453,35 | 384.546,65 |
| 2019 - Promoção do Turismo | | | | | |
| | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60.974,33 | 39.025,67 |
| 2020 - Manutenção Atividades de Promoção Rural | | | | | |
| | 1.100.000,00 | 450.000,00 | 450.000,00 | 583.369,39 | 516.630,61 |
| 2021 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola | | | | | |
| | 1.270.000,00 | 0,00 | 0,00 | 479.989,21 | 790.010,79 |
| 2022 - Sistema de Inspeção Animal | | | | | |
| | 150.000,00 | 65.000,00 | 65.000,00 | 55.630,95 | 94.369,05 |
| 2023 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental | | | | | |
| | 55.000,00 | 20.000,00 | 20.000,00 | 42.734,88 | 12.265,12 |
| 2024 - Manutenção dos Serviços Urbanos | | | | | |
| | 950.000,00 | 0,00 | 0,00 | 476.600,76 | 473.399,24 |
| 2025 - Manutenção dos Serviços Viários | | | | | |
| | 2.950.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.586.700,38 | 1.363.299,62 |
| 2026 - Atividades de Segurança Pública | | | | | |
| | 195.000,00 | 113.949,09 | 0,00 | 106.938,61 | 202.010,48 |
| 2027 - Manutenção da Iluminação Pública | | | | | |
| | 535.000,00 | 0,00 | 0,00 | 474.000,00 | 61.000,00 |
| 2028 - Serviços de Recolha de Lixo | | | | | |
| | 620.000,00 | 0,00 | 0,00 | 334.675,14 | 285.324,86 |
| 2029 - Manutenção Corpo de Bombeiros | | | | | |
| | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 16.745,61 | 43.254,39 |
| 2030 - Manutenção Atividades de Telecomunicações | | | | | |

| | | | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.362,52 | 5.637,48 |
| 2031 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 63.054,31 | 16.945,69 |
| 2032 - Manutenção Atividades Culturais | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 164.467,21 | 185.532,79 |
| Total da Unidade | 18.381.098,00 | 2.119.141,97 | 567.500,00 | 8.809.933,28 | 11.122.806,69 |

| Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONDAI | | | | | |
|--|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1025 - Construção Centro de Referência da Assistência Social | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 2050 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF | 440.000,00 | 99.607,18 | 0,00 | 173.020,16 | 366.587,02 |
| 2051 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família | 40.000,00 | 9.057,68 | 0,00 | 3.407,83 | 45.649,85 |
| 2052 - Assistência Social Geral | 585.000,00 | 20.608,99 | 0,00 | 256.008,20 | 349.600,79 |
| 2053 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 2054 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.379,14 | 24.620,86 |
| 2055 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 193.680,00 | 6.320,00 |
| 2056 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo | | | | | |

| | | | | | |
|---|---------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 6.301,62 | 13.698,38 |
| 2057 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 |
| Total da Unidade | 1.410.000,00 | 129.273,85 | 0,00 | 712.796,95 | 826.476,90 |

| Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONDAI | | | | | |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1022 - Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 11.964,96 | 18.035,04 |
| 1023 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150.992,84 | 29.007,16 |
| 1024 - Ampliação, Readequação ou Reforma da Creche Municipal | 20.000,00 | 113.000,00 | 0,00 | 0,00 | 133.000,00 |
| 2033 - Magistério do Ensino Fundamental | 3.110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 960.766,72 | 2.149.233,28 |
| 2034 - Manutenção Ensino Fundamental | 1.528.354,00 | 0,00 | 0,00 | 630.299,33 | 898.054,67 |
| 2035 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.900,00 | 4.100,00 |
| 2036 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental | 930.000,00 | 278,25 | 0,00 | 309.375,96 | 620.902,29 |
| 2037 - Transporte Escolar do Ensino Infantil | 545.000,00 | 7.141,40 | 0,00 | 166.213,83 | 385.927,57 |
| 2038 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar | | | | | |

| | | | | | |
|---|----------------------|-------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| | 1.700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 414.961,85 | 1.285.038,15 |
| 2039 - Manutenção Educação Infantil | 715.000,00 | 0,00 | 0,00 | 325.090,24 | 389.909,76 |
| 2040 - Qualificação profissional dos docentes do ensino Infantil da | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 4.100,00 | 5.900,00 |
| 2041 - Magistério do Ensino Infantil - Creches | 520.000,00 | 0,00 | 0,00 | 162.199,30 | 357.800,70 |
| 2042 - Manutenção Creches Municipais | 432.000,00 | 6.299,16 | 0,00 | 108.875,68 | 329.423,48 |
| 2043 - Manutenção das Atividades de Educação Especial | 50.000,00 | 35.000,00 | 35.000,00 | 20.121,21 | 29.878,79 |
| 2044 - Transporte Escolar do Ensino Médio | 121.000,00 | 83,95 | 0,00 | 83,95 | 121.000,00 |
| 2045 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 2046 - Auxílio a Estudantes Universitários | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 2047 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental | 94.000,00 | 0,00 | 0,00 | 28.379,42 | 65.620,58 |
| 2048 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar | 70.000,00 | 0,00 | 0,00 | 21.637,01 | 48.362,99 |
| 2049 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.075,86 | 34.924,14 |
| Total da Unidade | 10.305.354,00 | 161.802,76 | 35.000,00 | 3.331.038,16 | 7.101.118,60 |

| Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONDAÍ | | | | | |
|---|-----------------|-----------------------|------------------|-----------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1026 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.505,43 | 40.494,57 |
| 1027 - Construção Unidade do CAPS | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1028 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde | 20.000,00 | 250.000,00 | 0,00 | 202.500,00 | 67.500,00 |
| 1029 - Construção Academia da Saúde | 0,00 | 175.303,22 | 0,00 | 175.303,22 | 0,00 |
| 2058 - Atividades Programas SF - ACS e SB | 2.648.000,00 | 168.022,32 | 50.303,22 | 1.513.264,35 | 1.252.454,75 |
| 2059 - Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família | 213.000,00 | 13.464,83 | 0,00 | 104.995,83 | 121.469,00 |
| 2060 - Atividades de Atenção Básica em Saúde | 1.913.004,00 | 260.265,74 | 0,00 | 1.003.346,42 | 1.169.923,32 |
| 2061 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS | 506.000,00 | 56.226,18 | 0,00 | 347.956,55 | 214.269,63 |
| 2062 - Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimento | 1.965.544,00 | 4.132,80 | 0,00 | 1.843.537,00 | 126.139,80 |
| 2063 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica | 417.000,00 | 18.206,25 | 0,00 | 289.188,70 | 146.017,55 |
| 2064 - Distribuição Suplementar de Medicamentos | | | | | |

| | | | | | |
|--|---------------------|-------------------|------------------|---------------------|---------------------|
| | 450.000,00 | 0,00 | 0,00 | 190.404,18 | 259.595,82 |
| 2065 - Atividades de Vigilância Sanitária | | | | | |
| | 157.000,00 | 16.522,79 | 0,00 | 36.030,17 | 137.492,62 |
| 2066 - Atividades de Vigilância Epidemiológica | | | | | |
| | 124.000,00 | 23.079,76 | 0,00 | 67.236,03 | 79.843,73 |
| Total da Unidade | 8.473.548,00 | 985.223,89 | 50.303,22 | 5.783.267,88 | 3.625.200,79 |

| Unidade Gestora: 05 - CÂMARA DE VEREADORES | | | | | |
|---|---------------------|-----------------------|------------------|-------------------|--------------------|
| Projeto/Atividade | Previsão | Suplementações | Anulações | Execução | Saldo atual |
| 1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores | | | | | |
| | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 2001 - Atividades Câmara de Vereadores | | | | | |
| | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 339.906,04 | 510.093,96 |
| Total da Unidade | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 339.906,04 | 660.093,96 |

| | | | | | |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|
| Total Geral | 39.570.000,00 | 3.395.442,47 | 652.803,22 | 18.976.942,31 | 23.335.696,94 |
|--------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------------|----------------------|